

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

PUBLICA SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL - CONSEF APROVADAS NA SESSÃO DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FAZENDA (CONSEF), com base no art. 26, II do Regimento Interno do órgão (Decreto nº 7.592/99) e com fundamento no que determina o art. 25, VII, combinado com o art. 73, § 3º, ambos do mesmo diploma regulamentar, resolve publicar as seguintes Súmulas, aprovadas na sessão do dia 29 de agosto de 2019 pela Câmara Superior.

SÚMULA DO CONSEF Nº 06

Nos casos de redução de base de cálculo, com carga tributária definida, o imposto a ser incorporado à base de cálculo corresponderá à aplicação da referida carga tributária. Já nos casos de redução de base de cálculo, sem carga tributária definida, o imposto a ser incorporado à base de cálculo corresponderá à aplicação da alíquota prevista para a operação.

Data de Aprovação:

Sessão de Julgamento da Câmara Superior do Conselho de Fazenda Estadual de 29/08/2019.

Fonte:

Jurisprudência Predominante do Conselho da Fazenda do Estado da Bahia.

Referência Legislativa:

Artigos 266, 267 e 268 do RICMS/BA, aprovado pelo Decreto nº 13.780/2012

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Acórdãos CJF nºs: A- 0005-11/19, A-0175-11/19, A-0049-11/19, A-0012-12/17, A-0412-11/14, A-0081-12/18, A-0180.12/14, A-0056.11/14, A-0371-11/14, A-0027-21/09, A-0149-11/14.

SÚMULA DO CONSEF Nº 07

Não se aplica a presunção de omissão de saídas prevista no inciso, IV, do § 4º do art. 4º da Lei nº 7.014/96, quando as entradas das mercadorias ou bens tenham sido escrituradas nos livros contábeis, hipótese em que se aplicará apenas a multa por descumprimento de obrigação acessória.

Data de Aprovação:

Sessão de Julgamento da Câmara Superior do Conselho de Fazenda Estadual de 29/08/2019.

Fonte:

Jurisprudência Predominante do Conselho da Fazenda do Estado da Bahia.

Referência Legislativa:

Art. 4º, § 4º, inciso IV da Lei Estadual nº 7.014/96.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Acórdãos CJF nºs: A-0001-11/19, A-0410-12/17, A-0377-12/17, A-0315-12/05, A-0241-12/04, A- 0209-12/08, A-0279-12/06, A-0277-11/03, A-0030-12/10, A-0332-12/04; A-0141-11/13.

SÚMULA DO CONSEF Nº 08

Não cabe a exigência do ICMS nas operações internas de transferência de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo titular.

Data de Aprovação:

Sessão de Julgamento da Câmara Superior do Conselho de Fazenda Estadual de 29/08/2019.

Fonte:

Jurisprudência Predominante do Conselho da Fazenda do Estado da Bahia.

Referência Legislativa:

Artigo 155, inciso II, da Constituição Federal, de 1988.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Acórdãos CJF nºs A- 0344-11/17, A-0359-12/17, A-0224-12/17, A-0361-11/17, A-0333-11/17, A-0339-11/17, A-0355-11/17, A-0357-12/18, A-0345-11/17, A-0356-12/18.

SÚMULA DO CONSEF Nº 09

No programa DESENVOLVE, a Resolução posterior não revoga a anterior, que vigorará até o término do prazo nela estabelecido, salvo quando expressamente o declare.

Data de Aprovação:

Sessão de Julgamento da Câmara Superior do Conselho de Fazenda Estadual de 29/08/2019.

Fonte:

Jurisprudência Predominante do Conselho da Fazenda do Estado da Bahia.

Referência Legislativa:

Artigo 2º, *caput* e § 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Instrução Normativa SAT nº 66, de 12/12/2014.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Acórdãos CJF nºs: A-0066-11/16, A-0374-11/17, A-0028-11/19, A-0359-11/17, A-0446-13/13, A-0141-11/13, A-0336-12/17, A-0124-12/19, A-0149-12/19, A-0224-11/18.

SÚMULA DO CONSEF Nº 10

É dispensado o Certificado de Habilitação de diferimento quando o benefício for concedido por Resolução do Programa DESENVOLVE.

Data de Aprovação:

Sessão de Julgamento da Câmara Superior do Conselho de Fazenda Estadual de 29/08/2019.

Fonte:

Jurisprudência Predominante do Conselho da Fazenda do Estado da Bahia.

Referência Legislativa:

Art. 287, 1º, VII, do RICMS/12 e Art. 2º do Regulamento do Programa DESENVOLVE, aprovado pelo Decreto nº 8.205/02.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Acórdãos CJF nºs: A-0354-11/17, A-0379-12/15, A-0384-12/15, A-0083-11/16, A-0074-12/16, A-0050-12/18, A-0015-11/15, A-0005/11-15, A-0011-11/17, A-0313-12/18.

Gabinete da presidência do CONSEF, 07 de outubro de 2019.

RUBENS BEZERRA SOARES
Presidente

